

## RESOLUÇÃO CONSUFACDO N. 001/2011

*Regulamenta o art. 71, do Regimento Interno da FACDO (fixa os critérios e procedimentos para a concessão do regime de exercícios domiciliares) e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Superior da FACDO – CONSUFACDO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista as deliberações ocorridas na reunião do dia 31 de maio de 2011, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** O regime de exercício domiciliar, considerando o Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969, a Lei n.º 6202 de 17/04/1975 e o Regimento Interno da FACDO, será regido na forma desta Resolução e se presta a compensar as ausências às aulas e a promover mecanismos que possibilitem o contato e a aprendizagem das competências e habilidades pertinentes a cada disciplina para os alunos que preencherem os requisitos previstos neste ato.

**Art. 2º.** Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade, alunos que, devidamente matriculados:

a) Sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora da FACDO.

b) Alunas a partir do 8º mês de gestação e durante três meses.

**Parágrafo único.** Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico ou relatório médico da ocorrência que motivou o afastamento do aluno, contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) e o período de afastamento.

**Art. 3º.** O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor da disciplina, a serem realizados em domicílio pelo aluno, não substituindo provas e/ou avaliações exigidas pelo professor, as quais deverão ser feitas pelo aluno, em casa ou na FACDO, quando de seu retorno normal às atividades acadêmicas, sendo-lhes atribuídas notas, conforme o Regimento Interno da IES.

**Parágrafo único.** O regime de exercício domiciliar será autorizado para disciplinas nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério da Coordenação de Curso à qual o aluno estiver vinculado, sendo extensivo ao estágio e laboratórios de prática, cujos exercícios deverão ser prescritos pelos respectivos Coordenadores.

**Art. 4º.** O regime de exercícios domiciliares somente será autorizado para período igual ou superior a dez dias, devendo ser enquadradas as ausências por período menor no limite de vinte e cinco por cento de faltas permitidas em cada disciplina, conforme Regimento Interno da FACDO e podem servir para justificar o pedido de segunda chamada de avaliações.

**Parágrafo único.** Considerando o previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1044/69, que prevê que o tempo de duração do regime de exercícios domiciliares não poderá prejudicar a continuidade do processo pedagógico, somente será admitida a concessão de tal regime se o período de afastamento não for superior a 30 (trinta) dias, salvo o caso das gestantes, para o qual serão aplicados os prazos e as regras da lei n. 6202/75, ficando o aluno aconselhado a, em caso de afastamento superior a este período, solicitar o trancamento da matrícula no semestre letivo retomando os estudos assim que possível.

**Art. 5º.** Para solicitar o regime de exercício domiciliar, o aluno, ou pessoa por ele formalmente autorizada, deverá observar os seguintes procedimentos:

§1º. Requerer o benefício junto à Secretaria Acadêmica, até três dias úteis após início da causa que deu motivo ao pedido, anexando ao requerimento laudo ou relatório médico original, constando o código da doença e o período de afastamento.

§ 2º. Pedidos sem documentação comprobatória ou efetuados fora do prazo do parágrafo anterior serão indeferidos de plano pela própria Secretaria.

§ 3º. A Secretaria deverá anotar no requerimento telefone fixo e móvel, endereço eletrônico e endereço residencial do aluno ou de quem o represente legalmente.

§4º. A Secretaria Geral encaminhará o processo, contendo toda a documentação, à Coordenação de Curso à qual o aluno está vinculado, que analisará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§5º. Indeferido o pedido, o processo deverá ser arquivado, dando-se ciência ao aluno, cabendo recurso, em 5 (cinco) dias, a contar da ciência, unicamente, ao Colegiado do Curso, que deverá se reunir, em regime extraordinário, para analisar o caso.

§6º. Deferido o pedido, o processo retornará à Secretaria Acadêmica, que deverá dar ciência de tal fato ao aluno e aos professores das disciplinas nas quais o mesmo está matriculado, solicitando destes, que preencham formulário próprio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prescrevendo as atividades que serão exigidas do aluno, durante o tempo de afastamento.

§7º. A Secretaria Acadêmica, de posse dos formulários preenchidos pelos professores, deverá entregá-los ao aluno ou seu representante, tomando-lhe o ciente e advertindo-o de que terá que devolver as atividades, em Secretaria, até, no máximo, 10 (dez) dias após o término de seu prazo de afastamento previsto na documentação médica entregue no ato do requerimento.

§ 8º. Após a devolução das atividades cumpridas, a Secretaria Acadêmica deverá entregá-las aos professores das disciplinas nas quais o aluno está matriculado, para que estes possam atestar o cumprimento de tais atividades, por parte do aluno, momento em que será considerada deferida a compensação das ausências do aluno e dos conteúdos ministrados durante seu afastamento.

§ 9º. Durante o período de afastamento do aluno deverá constar no diário de classe dos professores a informação “regime de exercícios domiciliares”, a ser inserido pela Secretaria Acadêmica, conforme possibilidade contida no sistema eletrônico de controle acadêmico.

§ 10º. Todo o processo deverá ficar arquivado na Secretaria Acadêmica para futuras averiguações.

**Art. 6º.** O professor não poderá lançar nota às atividades realizadas pelo aluno, uma vez que elas se prestam a compensar as ausências em sala de aula, bem como a garantir ao aluno o acesso aos conteúdos trabalhados durante o período do afastamento, e tais atividades não substituem as avaliações semestrais previstas no Regimento Interno da FACDO, que devem ser aplicadas na forma que o professor determinar.

**Art. 7º.** Terminado o prazo de afastamento, o aluno que não fez prova e/ou avaliações previstas pelo professor deverá protocolizar pedido na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do afastamento, de acordo com a documentação médica apresentada, solicitando data para a realização de tais avaliações, cabendo à Coordenação de Curso a determinação do dia e hora em que as avaliações serão realizadas.

**Parágrafo único.** As avaliações serão aplicadas pelo professor de cada disciplina no dia e hora definidos, lançando-se as respectivas notas no diário de classe.

**Art. 8º.** Caso o médico libere o aluno para retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do regime de exercício domiciliar na Secretaria Acadêmica, que autorizará a volta definitiva do aluno às atividades normais, a partir de quando o aluno deverá comparecer, normalmente, às aulas.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Curso em conjunto com a Direção Acadêmica.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaina, 01 de junho de 2011.

**Pe. Francisco de Assis Silva Alfenas**

**Diretor Geral da FACDO**